



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 173

Disponibilização: terça-feira, 17 de setembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	8
04ª Zona Eleitoral	35
09ª Zona Eleitoral	38
11ª Zona Eleitoral	39
14ª Zona Eleitoral	41
17ª Zona Eleitoral	42
21ª Zona Eleitoral	45
23ª Zona Eleitoral	46
24ª Zona Eleitoral	47
26ª Zona Eleitoral	54
34ª Zona Eleitoral	55
35ª Zona Eleitoral	58
Índice de Advogados	59

Índice de Partes	60
Índice de Processos	62

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral;

Considerando a Resolução TSE 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

TORNA PÚBLICO:

A realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024, que será realizada nos dias 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/09/2024 e dia 1º/10/2024, das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, No Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS	
Presidente da Comissão	Membro Titular do TRE-SE
Dr. Hélio de Figueiredo Mesquita Neto	Classe Juiz de Direito
SERVIDORES EFETIVOS MEMBROS DA COMISSÃO	
Nomes dos Servidores	Cargo Efetivo
Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro	Analista Judiciário
Anderson Luiz Oliveira Franca	Técnico Judiciário
André Amâncio de Jesus	Técnico Judiciário
Antônio Sérgio Santos de Andrade	Técnico Judiciário
Cosme Rodrigues de Souza	Técnico Judiciário
Evandro Lima Nascimento	Técnico Judiciário
Fernando de Souza Lima	Técnico Judiciário
Gedalias Bastos Freire	Analista Judiciário
Geraldo Antônio de Oliveira	Analista Judiciário
Jeirlan Correia Palmeira	Técnico Judiciário
Júlio César Santana	Analista Judiciário
Júnior Gonçalves Lima	Técnico Judiciário
Luiz Ricardo Belém Santos	Técnico Judiciário
Manoel Marcondes Barros da Silva	Técnico Judiciário
Martha Coutinho de Faria Alves	Técnico Judiciário
Mônica Martins Ávila Prado	Técnico Judiciário

Rodrigo Cardoso Mesquita	Analista Judiciário
Selmo Pereira de Almeida	Técnico Judiciário
Wagner Ferreira Toledo	Técnico Judiciário
Walter Alves de Oliveira Filho	Técnico Judiciário

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE-SE

CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral;

Considerando a Resolução TSE 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

TORNA PÚBLICO:

A realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024, que será realizada nos dias 20, 21 e 23 de setembro de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sala de treinamento SGP I, localizada no prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS	
Presidente da Comissão	Membro Titular do TRE-SE
Dr. Hélio de Figueiredo Mesquita Neto	Classe Juiz de Direito
SERVIDORES EFETIVOS MEMBROS DA COMISSÃO	
Nomes dos Servidores	Cargo Efetivo
Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro	Analista Judiciário
Anderson Luiz Oliveira Franca	Técnico Judiciário
André Amâncio de Jesus	Técnico Judiciário
Antônio Sérgio Santos de Andrade	Técnico Judiciário
Cosme Rodrigues de Souza	Técnico Judiciário
Evandro Lima Nascimento	Técnico Judiciário
Fernando de Souza Lima	Técnico Judiciário
Gedalias Bastos Freire	Analista Judiciário
Geraldo Antônio de Oliveira	Analista Judiciário
Jeirlan Correia Palmeira	Técnico Judiciário
Júlio César Santana	Analista Judiciário
Júnior Gonçalves Lima	Técnico Judiciário
Luiz Ricardo Belém Santos	Técnico Judiciário
Manoel Marcondes Barros da Silva	Técnico Judiciário
Martha Coutinho de Faria Alves	Técnico Judiciário
Mônica Martins Ávila Prado	Técnico Judiciário

Rodrigo Cardoso Mesquita	Analista Judiciário
Selmo Pereira de Almeida	Técnico Judiciário
Wagner Ferreira Toledo	Técnico Judiciário
Walter Alves de Oliveira Filho	Técnico Judiciário

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE-SE

PORTARIA

PORTARIA 796/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a instituição do juiz das garantias, em virtude das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.740/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral, previsto na Lei nº 13.964/2019, bem como o disposto na Resolução CNJ nº 213/2015, com redação alterada pelas Resoluções CNJ nºs 254/2018, 268/2018, 414/2021 e 417/2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE/SE 61/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir 6 (seis) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, que serão compostos na forma a seguir disposta e exercerão suas competências conforme discriminado no artigo 2º, observando-se as diretrizes da Resolução TRE/SE 61/2024:

I - Núcleo I, composto pelas 3ª, 8ª, 16ª, 17ª, 18ª e 28ª Zonas Eleitorais;

II - Núcleo II, composto pelas 5ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª e 19ª Zonas Eleitorais;

III - Núcleo III, composto pela 9ª, 21ª, 24ª, 26ª, 29ª e 31ª Zonas Eleitorais;

IV - Núcleo IV, composto pela 4ª, 6ª, 12ª, 22ª, 23ª, 30ª, e 35ª Zonas Eleitorais;

V - Núcleo V, composto pela 1ª e 27ª Zonas Eleitorais Especializadas de Aracaju;

VI - Núcleo VI, composto pela 2ª e 34ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º Os Juízos eleitorais a seguir elencados funcionarão como Juízos das Garantias das Zonas assinaladas.

NÚCLEO I		NÚCLEO II		NÚCLEO III		NÚCLEO IV		NÚCLEO V		NÚCLEO VI	
Juízo Eleitoral das Garantias	Z E	Juízo Eleitoral das Garantias	Z E	Juízo Eleitoral das Garantias	Z E	Juízo Eleitoral das Garantias	Z E	Juízo Eleitoral das Garantias	Z E	Juízo Eleitoral das Garantias	Z E
3ª ZE	16ª ZE	5ª ZE	11ª ZE	9ª ZE	26ª ZE	4ª ZE	12ª ZE	1ª ZE	27ª ZE	2ª ZE	34ª ZE
16ª ZE	3ª ZE	11ª ZE	5ª ZE	26ª ZE	9ª ZE	12ª ZE	4ª ZE	27ª ZE	1ª ZE	34ª ZE	2ª ZE
8ª ZE	18ª ZE	13ª ZE	14ª ZE	21ª ZE	31ª ZE	6ª ZE	35ª ZE				
18ª ZE	8ª ZE	14ª ZE	13ª ZE	31ª ZE	21ª ZE	35ª ZE	6ª ZE				
17ª ZE	28ª ZE	15ª ZE	19ª ZE	24ª ZE	29ª ZE	23ª ZE	30ª ZE				

28ª ZE	17ª ZE	19ª ZE	15ª ZE	29ª ZE	24ª ZE	30ª ZE	23ª ZE				
						12ª ZE	22ª ZE				

Art. 3º REVOGAR a Portaria 669/2024, a contar de 01/08/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 13/09/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 809/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as Zonas Eleitorais, diante do volume de atividades na logística das Eleições;

CONSIDERANDO, ainda, a jornada diferenciada de trabalho para a preparação e realização do pleito 2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as servidoras e os servidores, abaixo relacionados, para auxiliarem nas atividades atinentes ao 1º turno das Eleições Municipais 2024 nas Zonas Eleitorais e autorizar a prestação de serviço extraordinário nos respectivos períodos e nos limites estabelecidos pela Portaria TRE/SE 654/2020.

Zona Eleitoral	Servidora/Servidor	Data de Apresentação
3ª ZE (Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso)	Aurélio André Carneiro da Cunha	01/10/2024
	Paulo Sérgio de Santana Silva	04/10/2024
4ª ZE (Boquim, Arauá, Pedrinhas, Riachão do Dantas)	José Marcelo Assis Silva	04/10/2024
	Jaime dos Santos Gois	04/10/2024
	Ricardo Mesquita Pereira	04/10/2024
5ª ZE (Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri)	Crícia Nagle Alves Melo Moura	04/10/2024
	Denise Delmiro de Oliveira	04/10/2024
6ª ZE (Estância)	Evan Karine Fonseca da Silveira	01/10/2024
	Cristiane Moura de Figueiredo Déda	01/10/2024
8ª ZE (Gararu, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes)	Carla Nunes Novaes	04/10/2024
	Antônio Edson de Souza Júnior	04/10/2024
	Oona Karina Mendes da Silva	04/10/2024

Zona Eleitoral	Servidora/Servidor	Data de Apresentação
9ª ZE (Itabaiana)	Junior Gonçalves Lima	01/10/2024
11ª ZE (Japarutuba, Pirambu, Santo Amaro das Brotas)	Adriana da Fonseca Moraes Sobral	04/10/2024
	Angelúcia Rocha Mendonça Melo	04/10/2024
	Micheline Barboza de Deus	04/10/2024
12ª ZE (Lagarto)	Adenilda Pereira da Silva	04/10/2024
	Marcos Deumares da Silva	04/10/2024
13ª ZE (Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo)	Ada Cristiane Campos	01/10/2024
	Caroline Valeriano Damascena	01/10/2024
14ª ZE (Maruim, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Rosário do Catete)	Iguassu Cândido Pereira Ramalho	04/10/2024
	Kátia de Barros Bomfim Santana	01/10/2024
	Márcia Maria Matos dos Santos	01/10/2024
	Marcus André de Vieira Mendes	04/10/2024
15ª ZE (Neópolis, Brejo Grande, Ilha das Flores, Pacatuba e Santana do São Francisco)	Luiz Fernando Brito de Carvalho	04/10/2024
	Mônica de Carvalho Rocha	04/10/2024
	Rafael Barbosa dos Santos	04/10/2024
16ª ZE (Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova)	Carlos Alberto Passos Nascimento	04/10/2024
	José Anderson Santana Correia	04/10/2024
17ª ZE (Nossa Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo)	Marcos Fábio Moreira Rodrigues	02/10/2024
	Martha Maria de Paula Valente Rodrigues	02/10/2024
18ª ZE (Porto da Folha e Monte Alegre)	Abdorá Coutinho Oliveira	01/10/2024
	Gicelda Côrtes Santos	01/10/2024
19ª ZE (Propriá, Amparo do São Francisco, Japoatã, São Francisco e Telha)	Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra	04/10/2024
	Telma Machado Pereira Oliveira	04/10/2024
	Israel Macedo Carvalho	01/10/2024
21ª ZE (São Cristovão)	Silvânia Martins de Santana	01/10/2024
	Nivaldo Joaquim de Lima Júnior	04/10/2024

Zona Eleitoral	Servidora/Servidor	Data de Apresentação
22ª ZE (Simão Dias e Poço Verde)	Allan Augusto Batista Santos	01/10/2024
	José Samarone Deda Araújo	04/10/2024
23ª ZE (Tobias Barreto)	Marcos Antônio Moura de Oliveira Júnior	04/10/2024
24ª ZE (Campo do Brito, Frei Paulo, Macambira e São Domingos)	Frederico Almeida Santana	04/10/2024
	Veroni Júnior Caetano de Oliveira	04/10/2024
26ª ZE (Ribeirópolis, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida e Santa Rosa de Lima)	Claudio Gonçalves de Souza	04/10/2024
	José Hora de Almeida Neto	04/10/2024
	Marcel Silva Nunes	01/10/2024
28ª ZE (Canindé do São Francisco e Poço Redondo)	Genilson dos Santos	04/10/2024
	Evileto da Silva Santos	04/10/2024
29ª ZE (Carira, Pedra Mole e Pinhão)	Camila Costa Brasil	04/10/2024
	Maria Elizabete Santos Almeida	01/10/2024
30ª ZE (Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru)	Rosa Angélica Almeida Ribera	01/10/2024
	Carla Gardênia Santos Leite Costa	04/10/2024
31ª ZE (Itaporanga D'Ajuda e Salgado)	Marta Maria Nascimento Faro	01/10/2024
	José Roberto Pereira Filho	01/10/2024
34ª ZE (Nossa Senhora do Socorro)	Andréa Silva Correia de Souza Carvalho	04/10/2024
	Iraci Chaves Silva Costa	03/10/2024
	Sérgio Anderson Dias	04/10/2024
35ª ZE (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy)	Carmen Luíza Nascimento Cardoso Menezes	04/10/2024
	Christiane Cavalcanti de Mello	04/10/2024

Art. 2º O deslocamento das(os) servidoras(es) deverá ocorrer na data de apresentação e o retorno no dia 07/10/2024, independentemente da distância e do veículo utilizado para o deslocamento.

Parágrafo único. Para fins de concessão de diárias, deverá ser considerado que as(os) servidoras (es) convocadas(os) pernoitarão na localidade durante o período de permanência nas Zonas Eleitorais.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES) a solicitação de diárias e os devidos lançamentos no Sistema de Solicitação de Serviço Extraordinário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 17/09/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1598246 e o código CRC 87D15C4C.

0009160-66.2024.6.25.8000

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0607741-96.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0607741-96.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERENTE : PAULA BERMUDES MORAES CORADI

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0607741-96.2024.6.00.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL), PAULA BERMUDES MORAES CORADI, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO DE OFÍCIO

Intime-se o Diretório Regional do PSOL de Sergipe para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca dos pareceres da ASCEP (id.11.794.241) e do Ministério Público Eleitoral (id.11.807.076).

Aracaju(SE), em 17 de setembro de 2024.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601717-27.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTANTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: Coligação "SERGIPE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) MDB / PSB / SOLIDARIEDADE)", ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

REPRESENTADA: Coligação "NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PDT / PSC / UNIÃO / AVANTE / PSD / REPUBLICANOS / PP)"

REPRESENTADO: FABIO CRUZ MITIDIERI

DESPACHO

Considerando o deferimento do pedido de parcelamento, por meio da decisão ID 11756322, suspenda-se o processo até o final do período concernente ao pacto (30/06/2025).

Cumpra à SJD acompanhar o cumprimento do acordo, nos termos estabelecidos no item II da mencionada decisão.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 16 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600286-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS
INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-55.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANIELLE GARCIA ALVES,
ADRIANA LIMA MALLEZAN, JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS
DESPACHO

Uma vez exarado o Parecer Conclusivo ASCEP 95/2024 (ID 11810617), seja o processo disponibilizado ao órgão partidário e aos demais interessados, para o oferecimento das alegações finais (art. 40, I), e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral, para a emissão de parecer (art. 40, II), ambos no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o último prazo, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 16 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600266-57.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600266-57.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: Coligação LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT /AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados da RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB/SE 15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB/SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716

RECORRIDOS: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados dos RECORRIDOS: GABRIEL LISBOA REIS - OAB/SE 14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - OAB /SE 11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE 15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE 13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE 16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE 4101, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE 14728, RODRIGO

FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. ARTIGO 73, I, DA LEI nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. USO DE BEM PÚBLICO EM PRÉ CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM CONTEÚDO ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AFETO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. COMPROMETIMENTO. CASSAÇÃO DE REGISTRO. DESPROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA DE MULTA. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. As normas que vedam algumas condutas ao agente público em campanha visam impedir a utilização da máquina administrativa para beneficiar uma candidatura em detrimento das demais, para preservar a probidade administrativa e garantir a isonomia, a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral.

2. O artigo 73, I, da Lei 9.504/97 tutela a igualdade de oportunidades entre os candidatos, vedando que um deles, valendo-se de eventuais facilidades decorrentes do exercício da função pública, aufera vantagens em detrimento dos demais.

3. De acordo com a jurisprudência eleitoral, nem toda conduta vedada acarreta, de modo automático e objetivo, a perda do registro/diploma, cabendo ao julgador exercer juízo de proporcionalidade entre o ilícito perpetrado e a sanção a ser imposta. Precedentes.

4. Na espécie, evidenciada a ocorrência da conduta vedada por uso indevido de bem afeto ao serviço público, destituída de gravidade suficiente para ensejar a perda do mandato, impõe-se a reforma da sentença, para aplicar multa à recorrida, no menor valor legal.

5. Conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA de Suely Silva Nascimento Menezes e, NO MÉRITO, também por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar procedente a representação, condenando o representado/recorrido à multa de 30.000,00 (trinta mil reais).

Aracaju(SE), 16/09/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" contra a sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou improcedentes os pedidos na representação, por conduta vedada, por ela ajuizada em face de Artur Sérgio de Almeida Reis e de Suely Silva Nascimento Menezes, candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo" (ID 11786339).

A recorrente alegou que o recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis, deputado estadual, utilizou, veículo locado pela Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) para fim de pré-campanha, em manifesto desvio de finalidade, configurando a prática de conduta vedada, prevista no artigo 73, I, da Lei nº 9.504/1997, e incidindo no artigo 20, incisos I a IV, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Pugnou pelo reconhecimento da legitimidade passiva da representada Suely Silva Nascimento Menezes, ora recorrida.

Requeru o provimento do recurso, para reformar a sentença, julgar procedentes os pedidos e aplicar ao recorrido as sanções estabelecidas nos II a IV do artigo 20 da resolução do TSE.

Nas contrarrazões (ID 11786343), os recorridos sustentaram que não houve a prática de qualquer conduta vedada, argumentando que a utilização do veículo foi no exercício das suas atividades parlamentares (na qualidade de deputado estadual) e sem qualquer conotação eleitoral.

Requereram a manutenção da sentença de improcedência.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso (ID 11789776).

É o relatório.

V O T O (VENCEDOR)

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

A Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" interpôs o presente recurso contra a sentença proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou improcedente o pedido na representação, por conduta vedada, por ela ajuizada em face de Artur Sérgio de Almeida Reis e de Suely Silva Nascimento Menezes, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo" (ID 11786339).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Antes de avançar no exame da matéria de fundo, impõe-se a análise da questão prévia trazida pela recorrente, sustentando que a segunda recorrida, candidata ao cargo de vice-prefeito detém legitimidade para figurar no polo passivo da representação.

1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRIDA

A respeito da questão suscitada em preliminar no juízo de origem, o magistrado sentenciante entendeu que "antes do registro da candidatura" não seria necessário o litisconsórcio passivo, especialmente por que não haveria "pedido de cassação da chapa, mas somente de multa", nos seguintes termos:

Não é obrigatório o Litisconsorte passivo necessário entre o pré-candidato ao cargo de Prefeito à Pré-candidata vice-prefeita, antes do registro da candidatura, especialmente quando se trata de representação especial, nas qual não há pedido de cassação da chapa, mas somente de multa.

Assim, entendo suficiente a manutenção no polo passivo da ação somente da pessoa à qual se atribui a prática da conduta vedada.

Sendo assim, acolho a preliminar suscitada.

A recorrente pediu a rejeição da preliminar, acatada pela sentença, e afirmou que constou entre os pedidos da representação a cassação do registro do candidato beneficiário, prevista no inciso III do artigo 20 da Resolução TSE nº 23.735/2024, razão por que seria obrigatório o litisconsórcio passivo entre os candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito.

De fato, verifica-se que foi requerida na inicial a "aplicação das sanções previstas no art. 20, incisos I, II, III e IV da Res. 23.735/2024 do TSE"; o que inclui o pedido de "cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o)", que se estende à candidata ao cargo de vice-prefeito devido à indivisibilidade da chapa.

Ademais, a representação foi proposta em 15/08/2024, após a formalização dos pedidos de registro das candidaturas dos recorridos, ocorrida em 09/08/2024 (RCand 0600114-09.2024.6.25.0012 e RCand 0600115-91.2024.6.25.0012).

Portanto, VOTO pelo reconhecimento da legitimidade de Suely Silva Nascimento Menezes, para figurar no polo passivo da representação, o que implica a reforma parcial da sentença.

Superada a questão prefacial, há que se avançar na análise da matéria de fundo.

2. MATÉRIA DE FUNDO

A coligação recorrente alegou que o recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis, deputado estadual, teria utilizado um veículo locado pela Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) para a realização

de ato de pré-campanha, em manifesto desvio de finalidade, configurando a prática de conduta vedada, prevista no artigo 73, I, da Lei nº 9.504/1997, e pediu a aplicação das sanções previstas no artigo 20, incisos I a IV, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Os recorridos sustentaram que não houve a prática de qualquer conduta vedada, argumentando que a utilização do veículo foi "na qualidade de Deputado Estadual pelo estado de Sergipe e representante da cidade de Lagarto" (ID 11786342).

A questão central a ser analisada é se a conduta do recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis, que teria utilizado veículo locado pela Assembleia Legislativa de Sergipe (ALESE) em benefício de sua pré-campanha ao cargo de prefeito, configuraria a prática de conduta vedada prevista no artigo 73, I, da Lei nº 9.504/1997.

O referido dispositivo legal estabelece que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

No caso em exame, restou demonstrado, por meio de vídeo anexado aos autos, que o recorrido utilizou o veículo modelo JEEP COMPASS, locado pela ALESE, em ato de pré-campanha (ao gravar vídeo com evidente caráter eleitoral), o que configura uso de bem afetado ao serviço público em benefício de sua pré-candidatura.

Ao longo do vídeo se observa, no canto superior direito, a marca "Sérgio, de um jeito novo". Marca essa que, no trecho 00:02:00 do vídeo, se destaca em letras de tamanho grande, tomando o centro da imagem mostrada na gravação (ID 11786322).

Depreende-se da postagem que o vídeo foi divulgado no perfil "sergioreislagarto", na rede social do Instagram, com 37,2 mil seguidores.

Conforme se confere na URL <https://www.instagram.com/p/C77rwz8MBAt/>, a gravação transmitiu aos assistentes a mensagem de que se tratava de campanha eleitoral, pois, entre os mais de 150 comentários, destacam-se os seguintes:

- Tmj meu prefeito;
- O mais preparado;
- Meu prefeito;
- Top meu futuro prefeito;
- Meu prefeito Sérgio Reis;
- Meu prefeito Sérgio Reis, bora pra cima;
- Muito bom, meu prefeito;
- É isso aí, meu futuro prefeito, tamo junto.
- Parabéns meu pré-candidato, você é diferenciado.

Ademais, a marca acima é o símbolo identificador da sua campanha a prefeito do município de Lagarto, além de integrar o nome da coligação pela qual ele concorre (Coligação "Lagarto de um Jeito Novo"), conforme se confere no processo RCand 0600114-09.2024.6.25.0012.

Como se vê, não restam dúvidas quanto à natureza eleitoral do ato praticado pelo recorrido.

Como é cediço, essa prática é vedada pela legislação eleitoral, uma vez que compromete a igualdade de oportunidades entre os candidatos, que é um dos pilares garantidores do equilíbrio e da lisura do processo eleitoral.

O artigo 20 da Resolução TSE nº 23.735/2024 corrobora esse entendimento ao cominar para a infração as sanções de multa e de cassação de registro ou diploma.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é firme no sentido de que a conduta vedada se caracteriza pela mera utilização de bens públicos para fins eleitorais, independentemente da comprovação de dolo ou da potencialidade lesiva do ato.

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA. COMEMORAÇÃO OFICIAL. DESVIO DE FINALIDADE ELEITOREIRO. BENS, RECURSOS E PRERROGATIVAS PÚBLICAS. USO EM FAVOR DE CANDIDATURA. APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA. GRAVIDADE. RESPONSABILIDADE. PROCEDÊNCIA. MULTA.

[...]

38. Assim, o desvio de finalidade eleitoreiro de comemorações festivas, envolvendo bens públicos materiais e imateriais, inclusive de valor simbólico, serviços públicos e prerrogativas decorrentes do exercício do cargo, dentre as quais o acesso a locais específicos, pode caracterizar conduta vedada pelo art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/1997.

39. As condutas vedadas são de configuração objetiva, mas a aplicação proporcional das sanções torna relevante a análise da gravidade, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito).

40. O exame da gravidade exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa. (TSE, *RespEI 060098457*, *Rel. Min. Benedito Gonçalves*, *DJE 20/03/2024*).

Uma vez evidenciada, de forma inequívoca, o cometimento da infração à legislação eleitoral pelo recorrido Sérgio Reis, impõe-se a incidência do artigo 20 da Resolução TSE nº 23.735/2024, que replica disposições do artigo 73 da Lei das Eleições, a saber:

Art. 20. A configuração da conduta vedada prevista neste capítulo acarreta, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo ou disciplinar fixadas pela legislação vigente:

I - a suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

II - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária (o) da conduta (Lei nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º e 8º);

III - a cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o) (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 5º); e

IV - a determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos.

[...]

§ 2º A multa prevista no inciso II será aplicada de forma proporcional e será duplicada a cada reincidência (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 6º).

[...]

§ 5º A cassação do registro ou diploma depende da comprovação de conduta dotada de gravidade qualitativa e quantitativa.

Conquanto o dispositivo acima preveja a cassação do registro ou diploma dos candidatos (inciso III), a jurisprudência eleitoral encontra-se consolidada no sentido de que a aplicação das sanções, nos casos de conduta vedada, deve ocorrer de forma proporcional à gravidade dos fatos, somente incidindo a cassação de diploma nas hipóteses em que a conduta tiver aptidão para abalar a normalidade e a legitimidade do pleito, como a seguir se confere:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADOR. REELEIÇÃO. CONDUTA VEDADA. MULTA NO PATAMAR MÍNIMO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. PROPORCIONALIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS. SÚMULA 26 DO TSE. NÃO CONHECIMENTO.

[...]

b) incidência da Súmula 30 do TSE, tendo em vista que o entendimento do TRE/SP está em consonância com o desta Corte superior, no sentido de que as sanções pela prática de condutas vedadas a agentes públicos devem ser proporcionais à gravidade dos fatos, somente acarretando a cassação de diploma nas hipóteses em que tiverem o condão de abalar a normalidade e a legitimidade do pleito (AgR-REspEI 0600828-36, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 1º.12.2023).

Agravo regimental não conhecido.

(TSE, AgR no ARESPEL 060097506/SP, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 11/06/2024)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. ARTE. 73, IV C/C VI, BC/C § 10, DA LEI 9.504/97. USO PROMOCIONAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. ÓCULOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. CONFIGURAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO.

[...]

2. Consoante a revisão desta Corte Superior, as avaliações pela prática de condutas vedadas aos agentes públicos devem ser fornecidas à gravidade dos factos, implicando apenas a cassação de diploma nas hipóteses em que tenham o condão de abalar a normalidade e a legitimidade do pleito.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE, AgR no RESPEL 060082836/PI, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 12/01/2023)

Na espécie, a análise da prova juntada revela que a conduta do recorrido, conquanto grave -- já que restou demonstrada a utilização de bem afetado à administração pública, em flagrante prejuízo à isonomia entre os candidatos --, não chega a ostentar aptidão para abalar a normalidade e a legitimidade do pleito.

Assim, revela-se proporcional a aplicação apenas da multa.

No caso em análise, não se revela razoável a aplicação da multa à recorrida Suely Silva Nascimento Menezes por que a postagem no vídeo no Instagram ocorreu no dia 07/06/2024, data em que ela ainda não era candidata.

Ademais, não há nenhum indicativo de que ela tenha participado ou de que ela tenha tomado conhecimento da prática do ato.

No sentido da necessidade de prova da participação ou da anuência, confira-se o seguinte precedente do TSE:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. PRELIMINARES AFASTADAS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL LÍCITA. CANDIDATOS A PREFEITO. DESPROVIMENTO. PRECLUSÃO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. PARCIAL PROVIMENTO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA INELEGIBILIDADE. MANTIDA A CASSAÇÃO. CANDIDATA A VEREADORA. PROVIMENTO.

[...]

13. As sanções previstas no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 multa e perda de diploma exigem prova robusta de participação ou anuência do candidato beneficiário. Precedentes.

[...]

21. Recurso provido, por falta de prova robusta da sua participação nos ilícitos.

(TSE, RESPE 81634/SP, Rel. Desig. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 25/02/2019)

Considerando todo o exposto, em razão da intensidade da gravidade da conduta, revela-se razoável e suficiente a aplicação apenas de multa ao recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis.

Embora não tenha aptidão para conduzir à cassação do registro, a conduta ostenta gravidade bastante para exigir aplicação da multa acima do mínimo legal -- uma vez que houve a utilização de bem locado pela ALESE em benefício da pré-candidatura do recorrido, com intencional gravação de vídeo e posterior divulgação em perfil no Instagram --, revelando-se proporcional a fixação da multa em R\$ 30.000,00, visto que a previsão legal é de R\$ 5.320,00 a R\$ 106.410,00 (Res. TSE nº 23.735/2024, art. 20, II).

Posto isso, VOTO pelo provimento do recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", para reformar a sentença, julgando procedente o pedido deduzido na representação e condenando o recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

VOTO - DIVERGENTE

O JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Membro):

A Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" interpôs o presente recurso contra a sentença proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou improcedente o pedido na representação, por conduta vedada, por ela ajuizada em face de Artur Sérgio de Almeida Reis e de Suely Silva Nascimento Menezes, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo" (ID 11786339).

Em seu brilhante voto, a eminente Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos deu provimento ao presente recurso a fim de reformar a sentença, julgando procedente o pedido deduzido na representação e condenando o recorrido Artur Sérgio de Almeida Reis ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Data vênua, ousou divergir de tal posicionamento e explico as razões.

Primeiramente, deixo registrado que tive o cuidado de ouvir e assistir atentamente o vídeo em questão. Nele aparece o Deputado fazendo um "tour" por uma região rural do município de Lagarto, mostrando as belezas naturais de sua cidade, com uma camisa do Flamengo, ao canto e de um modo discreto, a inscrição "Sérgio, de um jeito novo".

De logo, não identifiquei intenção eleitoral ou, pelo menos, desbordo dos limites legais permitidos quanto à propaganda eleitoral antecipada, mas essa não é a questão discutida nesse processo e, sim, o fato de ter sido utilizado um veículo, que foi locado pela Assembleia Legislativa de Sergipe e que isso resultaria em ofensa ao artigo 73, inciso I, da Lei das Eleições.

Ao analisar o questionado vídeo, o que se verifica é que, primeiro, o referido veículo aparece de modo muito rápido e consiste no meio de transporte do Deputado.

Além disso, impende destacar que o Deputado tem o veículo à sua disposição para visita à sua base eleitoral e a eventuais atos que lhe sejam típicos do seu mandato.

No caso em análise, o que ele faz é exatamente isso: circula a zona rural, mostra as belezas naturais, sem fazer referências ao pleito e, neste ponto, o que o artigo 73 diz é que "são proibidas aos agentes públicos, servidores públicos ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos dos pleitos eleitorais".

Sendo assim, entendo que o simples uso do veículo para deslocamento do Deputado, ressaltando-se que o veículo não foi o objeto principal da postagem em si, não houve qualquer ênfase em relação ao veículo, até porque não era esse o objetivo do vídeo, logo, da forma como foi utilizado o aludido automóvel, foi exatamente como o esperado do mandato do Deputado. Nesse sentido, não vejo que tal fato tenha afetado a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Com essas considerações, pedindo as devidas vênias à Nobre Relatora, VOTO pelo NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - Membro

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600266-57.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relatora: Dsembargdora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

RECORRIDO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO (acompanhou a relatora). Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (relatora - voto vencedor), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (acompanhou a relatora), BRENO BERGSON SANTOS (acompanhou a relatora), TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO (acompanhou a relatora), LÍVIA SANTOS RIBEIRO (acompanhou a relatora), TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (voto divergente - vencido) e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

O MM Juiz Titular Cristiano César Braga de Aragão Cabral e a MM Juíza Titular Dauquíria de Melo Ferreira não participaram do julgamento em razão de declaração de suspeição.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA de Suely Silva Nascimento Menezes e, NO MÉRITO,

também por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar procedente a representação, condenando o representado/recorrido Arthur Sérgio de Almeida Reis à multa de 30.000,00 (trinta mil reais).

SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de Setembro de 2024.

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO(12060) Nº 0600272-03.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600272-03.2024.6.25.0000 EXCEÇÃO (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXCEPTO : JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

EXCIPIENTE(S) : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO Nº 0600272-03.2024.6.25.0000

EXCIPIENTE(S): WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

EXCEPTO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de Arguição de Suspeição suscitada por WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS em face da Juíza da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, nos autos da Ação Cautelar nº 0600072-39.2024.6.25.0018, na qual alega, em síntese, se sentir prejudicado pelas decisões da referida magistrada, sustentado que as decisões para o jornalista são sempre "duras", inclusive com suspensão liminar de suas redes sociais, ao passo que a parte adversa segue recebendo tratamento "mais ameno".

Aduz, então, a possível existência de amizade ou contato pessoal entre a magistrada e a parte adversa e, ao final, requer a declaração da suspeição da autoridade judicial, com a determinação de remessa dos autos ao seu substituto legal, na forma do CPC.

Juntou documentos aos IDs 11794774 a 11794778.

Razões apresentadas pelo Juízo excepto ao ID 11794771.

É o breve relato.

DECIDO.

É cediço que arguição de suspeição das autoridades judiciais encontra-se disciplinada nos artigos 145 a 147 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem as hipóteses de suspeição e o procedimento para arguí-la.

Nesse pervagar, o art. 145 do CPC elenca as hipóteses em que haverá a suspeição do juiz, *verbis*:

"Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. [...]"

Na hipótese dos autos, verifica-se que o excipiente acostou, como prova da suspeição da magistrada, apenas 5 (cinco) *prints* extraídos de grupo de *Whatsapp* intitulado "Lagoa da voltaç" (IDs 11794774 a 11794778), nos quais se observam comentários tecidos por alguns integrantes, fazendo referência à remoção, das redes sociais, dos conteúdos previamente veiculados pelo ora excipiente.

Observa-se, na espécie, que as provas acostadas pelo excipiente são insuficientes a demonstrar as hipóteses de suspeição dispostas no art. 145 do CPC, não havendo, sequer, meros indícios de qualquer desvio de conduta na atuação da magistrada empossada na jurisdição da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Sobreleva ressaltar que o mero descontentamento com o resultado das demandas não deve ensejar a presunção de parcialidade da julgadora, cabendo ao pretense prejudicado o ônus de apontar os fatos e a devida prova relativa à suspeição, o que não ocorreu no caso *sub examine*.

Diante do exposto, considerando a manifesta improcedência das alegações, com fulcro no art. 322, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Res.-TRE-SE n. 187/2016), REJEITO liminarmente a presente exceção de suspeição.

Por não haver dados pessoais sensíveis contidos no feito, DETERMINO a remoção do sigilo dos presentes autos.

Publique-se. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600287-33.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600287-33.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALECIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

TERCEIRO : COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO

INTERESSADO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600287-33.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: ALECIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - OAB/SE 14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6381

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE 8375

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE FILIAÇÃO POSTERIOR. ÓRGÃO PARTIDÁRIO SEM VIGÊNCIA VÁLIDA. INDÍCIOS DE FRAUDE

OU MÁ-FÉ. ART. 19, § 2º, DA LEI Nº 9.096/1995. CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO POSTERIOR. RESTABELECIMENTO DA FILIAÇÃO ANTERIOR. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA FILIADA E DA AGREMIÇÃO INTERESSADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A filiação partidária posterior, realizada sem o consentimento do(a) eleitor(a) e sem assinatura da ficha de filiação, com fortes indícios de fraude, permite a intervenção da Justiça Eleitoral para correção da situação.

2. A legislação eleitoral, em especial o art. 19, § 2º, da Lei n.º 9.096/1995 e o art. 11, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, autoriza o cancelamento de filiação posterior indevida, com a reversão da filiação regular ao partido anterior.

3. No caso, a recorrente demonstrou a regular filiação ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo sua filiação posterior ao Partido da Mulher Brasileira (PMB) ocorrido sem sua autorização.

4. Recurso provido para determinar o cancelamento da filiação ao PMB e o restabelecimento da filiação ao PDT.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar o cancelamento da filiação partidária de ALÉCIA PEREIRA DOS SANTOS ao Partido da Mulher Brasileira - PMB - e a reversão de sua regular filiação ao Partido Democrático Trabalhista - PDT - no Município de Lagarto /SE.

Aracaju (SE), 16/09/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600287-33.2024.6.25.0012

RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral formulado por ALÉCIA PEREIRA DOS SANTOS em face da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe que indeferiu pedido formulado em processo específico de Filiação Partidária.

A recorrente formulou o requerimento em baila sob o argumento de que, embora tenha se filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em data anterior, foi surpreendida, ao emitir a sua Certidão de Filiação Partidária para fins de registro de candidatura, com a informação de que estaria filiada ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, com data de filiação em 06/04/2024, tendo sido cancelada, automaticamente, sua filiação à agremiação anterior. Por não ter consentido com esse ato, tampouco assinado ficha de filiação partidária ao PMB, requereu o cancelamento desta filiação, com a consequente reversão da filiação ao partido anterior (PDT).

Juntou documentos aos IDs 11799098 a 11799101.

Manifestação do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), pela regularidade de sua filiação partidária, ao ID 11799109, com documentos em anexo.

Parecer favorável do Ministério Público Eleitoral em primeiro grau de jurisdição (ID 11799116).

O magistrado de piso, contudo, negou o requerimento, "uma vez que a postulante, ensejando efeitos modificativos no sistema FILIA e no intuito de que esta decisão reflita no registro de candidatura, não agiu diligentemente para se certificar de sua situação político-partidária e apresentar prova idônea de fraude, tornando inviável validar a reversão de filiação" (ID 11799117).

Inconformada, a recorrente reitera que "não pode esperar até que se apure o suposto crime de falsidade ideológica, cometido pela pessoa que filiou a recorrente no PMB, visto que possui interesse em concorrer ao cargo de vereadora na Cidade de LAGARTO pelo PDT, ou seja, ela precisa da ter sua filiação ao PDT reconhecida desde o dia 04 de abril de 2024, momento em que se filiou" (ID 11799123).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento recursal, ID 11809485.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600287-33.2024.6.25.0012

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral formulado por ALÉCIA PEREIRA DOS SANTOS em face da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe que indeferiu pedido formulado em processo específico de Filiação Partidária.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Consoante relatado, a recorrente formulou o requerimento em baila sob o argumento de que, embora tenha se filiado ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em data anterior, ao emitir a sua Certidão de Filiação Partidária para fins de registro de candidatura na Eleições de 2024, foi surpreendida com a informação de que estaria filiada ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, com data de filiação em 06/04/2024, tendo sido cancelada, automaticamente, sua filiação à agremiação anterior. Por não ter consentido com esse ato, tampouco assinado ficha de filiação partidária ao PMB, requereu o cancelamento desta filiação, com a consequente reversão da filiação ao partido anterior (PDT).

O magistrado de piso, contudo, negou o requerimento, "uma vez que a postulante, ensejando efeitos modificativos no sistema FILIA e no intuito de que esta decisão reflita no registro de candidatura, não agiu diligentemente para se certificar de sua situação político-partidária e apresentar prova idônea de fraude, tornando inviável validar a reversão de filiação" (ID 11799117).

Inconformada, a recorrente reitera que "não pode esperar até que se apure o suposto crime de falsidade ideológica, cometido pela pessoa que filiou a recorrente no PMB, visto que possui interesse em concorrer ao cargo de vereadora na Cidade de LAGARTO pelo PDT, ou seja, ela precisa da ter sua filiação ao PDT reconhecida desde o dia 04 de abril de 2024, momento em que se filiou" (ID 11799123).

Sobre o tema, dispõem os arts. 17 e 19, da Lei nº 9.096/1995, sobre as filiações interna e externa do eleitor:

"Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 1º Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º A Justiça Eleitoral disponibilizará eletronicamente aos órgãos nacional e estaduais dos partidos políticos, conforme sua circunscrição eleitoral, acesso a todas as informações de seus

filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as relacionadas a seu nome completo, sexo, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefones, entre outras. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)." (destaquei)

Consoante o § 2º do art. 19, os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seu nome na relação de filiados aos partidos políticos.

Regulamentando a matéria, assim disciplina a Res.-TSE n. 23.596/2019 em seu art. 11, *verbis*:

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 1º A inserção de dados a que se refere o caput deste artigo, pelos partidos políticos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da filiação constante da ficha respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 3º Autuado o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo na classe Filiação Partidária (FP), o juiz realizará a citação do partido político para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresente-a em juízo. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 4º Reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e desde que não haja indícios de fraude na data de filiação informada, o juízo deferirá o requerimento e promoverá o lançamento da filiação no FILIA, sendo o partido intimado do lançamento. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 5º A classe processual a que se refere o § 3º deste artigo compreende os procedimentos administrativos que versam sobre questões relacionadas ao procedimento da filiação partidária e ao encaminhamento de dados de filiados à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021) (destaquei)

Pois bem.

No caso em exame, a análise da documentação carreada aos autos revela que a candidata recorrente filiou-se ao PDT em 4.4.2024, conforme ficha de filiação constante no ID 11799111 e certidão de filiação partidária extraída do sistema FILIA, desta Justiça Especializada, avistada ao ID 11799112.

Com base no histórico de filiação extraído do referido sistema (ID 11799112), é possível ainda se constatar a filiação da recorrente ao PMB em 6.4.2024, dando ensejo ao cancelamento automático de sua filiação anterior ao PDT, em conformidade com a regra insculpida no parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9.096/1995, *verbis*: "Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais."

Ocorre que, na espécie, a recorrente alega ter sido vítima de fraude em sua filiação ao PMB, tendo em vista que afirma nunca ter assinado ficha de filiação a essa agremiação partidária, não havendo sua autorização para esse ato.

Nessa toada, juntou a recorrente boletim de ocorrência prestado à autoridade policial (ID 11799098), na qual relatou, em síntese: que a suposta filiação ao PMB ocorrera em 6.4.2024, ou

seja, 2 (dois) dias após sua filiação ao PDT; que não sabe como fizeram essa filiação uma vez que jamais assinou qualquer ficha de filiação ao PMB; que além dela, outras eleitoras também teriam sido filiadas indevidamente ao PMB na mesma data (IARA MENEZES VIANA FUKANO, JOSEFA EVANILSA ALVES DA COSTA e PATRÍCIA FONTES FRANÇA), que eram aliadas políticas do grupamento da candidata a Prefeita RAFAELA RIBEIRO, mas que somente a ora recorrente saiu candidata no pleito em espeque; que acredita ter sido vítima de alguma "armação", uma vez que o PMB sequer possui diretório municipal em Lagarto/SE.

Após ser regularmente citado, o partido PDT prestou as informações constantes ao ID 11799109 dos autos e sustentou a regularidade da filiação da recorrente ao indigitado grêmio, conforme ficha de filiação que acostou aos autos (ID 11799111), acrescentando que a filiação indevida ao PMB teria sido eventualmente ocasionada por algum erro do sistema.

Conforme preconiza o art. 21, § 2º, da Res.-TSE n. 23.596/2019, nos casos de cancelamento de filiação partidária em decorrência de filiação posterior a outro partido, o partido político deverá inserir no sistema FILIA o cancelamento da filiação partidária, com comunicação ao respectivo Juízo Eleitoral, mantendo a documentação para comprovação do evento e da comunicação prévia ao filiado, se necessário.

Em consulta pública ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), verifica-se que o partido PMB não possui órgão de direção municipal em Lagarto/SE desde 3.12.2017, estando, atualmente, o Diretório Estadual em Sergipe suspenso por falta de prestação de contas, bem como não existindo, outrossim, Diretório Nacional válido para a referida agremiação, motivo pelo qual resta evidente a impossibilidade de se intimá-lo para apresentar a eventual ficha de filiação da recorrente:

Por conseguinte, diante da verossimilhança das alegações da recorrente e das informações prestadas pelo partido político PDT que, inclusive pleiteou o registro de sua candidatura ao cargo de Vereadora no Município de Lagarto/SE, em tramitação no bojo dos autos tombados sob o nº 0600201-62.2024.6.25.0012, entendo que a recorrente não pode ser prejudicada pelo evento de sua desfiliação automática ao PDT em decorrência direta de sua filiação posterior ao PMB, a qual há fortes indícios de ter sido efetivada em procedimento fraudulento, porquanto ausente, nos autos, sua ficha de filiação a este partido ou qualquer outro elemento de prova que justifique o ato, devendo as circunstâncias da suposta fraude ser apurada na seara criminal competente.

Com efeito, em se tratando de filiação partidária, entendo que deve prevalecer, em regra, a vontade do(a) filiado(a), que não deve ser obrigado a permanecer associado a nenhum partido, sob pena violação ao direito constitucional de livre associação (art. 5º, XVII e XX, da CRFB/1988), mormente diante de indícios da existência de ato eivado de má-fé e fraude.

Não desconsidero que a jurisprudência remansosa desta Corte aponta no sentido de que diversos tipos de documentos que não se prestam a demonstrar a vinculação partidária, tais como: ficha de filiação partidária, lista interna de filiados extraída do sistema FILIA, declaração emitida por dirigente partidário e atas de reunião. Todavia, não é disso que se trata no vertente caso.

Aqui, o vínculo da recorrente com o PDT foi regular e tempestivamente apresentado a esta Justiça Especializada por meio do sistema FILIA, constando da lista oficial de filiados à grei, sendo esta filiação cancelada automaticamente em decorrência de filiação subsequente em um partido político que sequer se encontra com vigência válida em nenhuma esfera de atuação, seja a nível municipal, estadual ou nacional.

Dado o curto espaço de tempo entre ambas as filiações partidárias (2 dias), o caso em espeque assemelha-se à hipótese de coexistência de filiações, em que a Justiça Eleitoral deve, à luz da manifestação dos envolvidos, decidir pela manutenção do vínculo legítimo e pelo cancelamento dos demais, nos termos do art. 23, § 4º-A, da Res.-TSE n. 23.596/2019.

Dessarte, *in casu*, na convicção de que deve prevalecer o manifesto interesse da filiada e, via de consequência, do partido político interessado (PDT), a declaração de invalidade da segunda filiação partidária (ao PMB) e determinação para a prevalência da primeira filiação partidária (ao PDT) é a medida que se impõe.

Por oportuno, *mutatis mutandi*, cito precedentes do Colendo TSE e desta Egrégia Corte em casos similares:

(...)

No caso, não é o que ocorre. É a própria agremiação adversária que exara o documento atestando que a Recorrida sequer integrou seus quadros de filiados, circunstância que amaina o rigorismo do entendimento sumular e, em consequência, chancela a tese suscitada pela Recorrida (e encampada pelo Regional Eleitoral). Aqui, não se encontram presentes os pressupostos fáticos ensejadores da incidência da Súmula nº 20, de modo que sua aplicação cega e irrestrita ao caso sub examine não apenas não atenderia os propósitos do verbete (evitar fraudes na comprovação da filiação partidária) como também vulneraria, de forma ilegítima, o exercício do ius honorum da Recorrida.

(...)

(TSE - RESPE: 00000865920166170088 SALGADINHO - PE, Relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 13/12/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/12/2016)

RECURSO ELEITORAL. LISTA DE FILIADOS. FILIAWEB. COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA POR OUTROS MEIOS QUE NÃO AS ANOTAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 20 DO TSE. REGULARIDADE DA FILIAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Consoante assentada jurisprudência eleitoral, elementos capazes de comprovar a filiação partidária suprem a ausência do nome do requerente na relação de filiados enviada pelo partido à Justiça Eleitoral. Precedentes.

2. Demonstrada a filiação, por meio de documentação que atesta ser o recorrente integrante do diretório municipal do partido, impõe-se a aplicação da Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral e a inserção do seu nome no rol de filiados da agremiação escolhida.

3. Conhecimento e provimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060000838 CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO - SE, Relator: Juiz GILTON BATISTA BRITO, Data de Julgamento: 06/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 185, Data 13/10/2020, Página 9/10)

RECURSO ELEITORAL. OPORTUNA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PLEITO ELEITORAL 2022. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 20 DO TSE. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Depreende-se do art. 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, que caso o eleitor não possua registro no FILIA que demonstre filiação datada de até seis meses antes do primeiro turno da eleição, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção, no próprio processo de registro de candidatura ou na forma do § 2º do art. 11 da Resolução citada, ou seja, inclusão em lista especial.

2. No caso concreto, conquanto o partido PROGRESSISTAS tenha requerido o registro de candidatura da recorrente para disputar o cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, verificou-se no sistema de filiação partidária desta Justiça (FILIA) que a apelante não se encontra filiada a partido político.

3. Não obstante, revela-se indubitosa a vinculação da insurgente ao partido PROGRESSISTAS, mostrando-se legítimo concluir pela idoneidade da ficha de filiação, posto que, assim como ocorre

nas situações em que agremiação partidária inclui como membro diretivo eleitor que a ela não se encontra filiado, hipótese que este Tribunal entende como prova de filiação, neste caso, o referido partido, ainda que por desídia não tivesse efetivado a inscrição pleiteada pela recorrente no dia 13/10/2021, a incluiu em listas de reuniões de pré-candidatos da eleição deste ano; chancelou a sua participação em encontros do segmento feminino do grêmio, denominado "mulheresprogressistas", bem como de congresso visando a apresentação das pré-candidatas aos cargos proporcionais e, por fim, a indicou em convenção partidária para, efetivamente, disputar o cargo de deputado estadual nas eleições 2022.

4. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001817, Acórdão, Juiz Carlos Pinna De Assis Junior, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 09/09/2022)

RECURSO ELEITORAL. LISTAGEM ESPECIAL DE FILIADOS. ARTIGO 19, § 2º, DA LEI 9.096/95. DESÍDIA DO PARTIDO. ARTIGO 20, § 2º, RESOLUÇÃO-TSE nº 23.596/19. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SATISFATORIAMENTE COMPROVADA. DECLARAÇÃO DE PRESIDENTE DE AGREMIAÇÃO ADVERSÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO. FILIAÇÃO RECONHECIDA.

1 - Na forma do artigo 20 da Resolução-TSE nº 23.596/19, a prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do Filia.

2 - Inexistindo registro no Filia que atenda ao disposto no § 1º deste artigo, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção (artigo 20, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.596/19).

3 - No caso, a própria agremiação adversária, através de seu Presidente, emitiu documento reconhecendo que o equívoco em manter a recorrente em seus quadros de filiados, circunstância que abranda o rigorismo da Súmula nº 20 e, em consequência, chancela a tese suscitada pela recorrida.

4 - Ademais, em se tratando de filiação partidária, entendo que deva prevalecer, em regra, a vontade da filiada, que não deve ser obrigada a permanecer associada a nenhum partido, sob pena de violação ao direito constitucional de livre associação (art. 5º, XVII).

5 - Conhecimento e dou provimento ao recurso, apenas para reconhecer a filiação de Daniela dos Santos Fortes ao Partido União Brasil, desde 01/03/2022.

(RECURSO ELEITORAL nº 060005607, Acórdão, Juíza Clarisse Aguiar Ribeiro Simas, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/09/2022.)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do presente Recurso para, com fulcro no art. 19, § 2º, da Lei n. 9.096/1995 c/c o art. 11, § 4º, da Res.-TSE n. 23.596/2019, determinar o cancelamento da filiação partidária da recorrente ALÉCIA PEREIRA DOS SANTOS ao Partido da Mulher Brasileira - PMB - e a reversão de sua regular filiação ao Partido Democrático Trabalhista - PDT - no Município de Lagarto/SE.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600287-33.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: ALECIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - OAB/SE 14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6381

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: WALLA VIANA FONTES - OAB/SE 8375

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os/as Juízes /Juízas IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza Titular DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, não participou do julgamento em razão de declaração de suspeição.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar o cancelamento da filiação partidária de ALÉCIA PEREIRA DOS SANTOS ao Partido da Mulher Brasileira - PMB - e a reversão de sua regular filiação ao Partido Democrático Trabalhista - PDT - no Município de Lagarto /SE.

SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de Setembro de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600041-16.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600041-16.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGANTE : WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600041-16.2024.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADO: UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600150-87.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600150-87.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADO : JOSE ERIVALDO MENDES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600150-87.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO, JOSE ERIVALDO MENDES

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183-A

DATA DA SESSÃO: 23/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600057-79.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600057-79.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

ASSISTENTE : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600057-79.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE

ASSISTENTE: RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DATA DA SESSÃO: 30/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600094-49.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600094-49.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WELDER SILVA SOUZA (15411/SE)

RECORRENTE : WELDER SILVA SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WELDER SILVA SOUZA (15411/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600094-49.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS, WELDER SILVA SOUZA

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, WELDER SILVA SOUZA - SE15411

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, WELDER SILVA SOUZA - SE15411

RECORRIDA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600097-03.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600097-03.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-03.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-57.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600048-57.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600048-57.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhhy - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600042-77.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600042-77.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600042-77.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600088-08.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600088-08.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Riachuelo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PETERSON DANTAS ARAUJO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRENTE : SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-08.2024.6.25.0013

ORIGEM: Riachuelo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PETERSON DANTAS ARAUJO, SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 30/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-67.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600059-67.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)
ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)
RECORRIDO : GEAN SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)
RECORRIDO : JOSE AELIO SANTOS
RECORRIDO : RADIO FM ITABAIANA LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600059-67.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: GEAN SANTOS DE JESUS, RADIO FM ITABAIANA LTDA, JOSE AELIO SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 15/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-14.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600069-14.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : ANDREY GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600069-14.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: ANDREY GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DATA DA SESSÃO: 15/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600036-82.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600036-82.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRENTE : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600036-82.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
RECORRIDO: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A
DATA DA SESSÃO: 18/10/2024, às 09:00

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600103-04.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600103-04.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)
RESPONSÁVEL : FABIO TOKARSKI
RESPONSÁVEL : JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE
RESPONSÁVEL : JINUALDO JOSE DE SANTANA
RESPONSÁVEL : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600103-04.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

RESPONSÁVEL: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, FABIO TOKARSKI, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, JINUALDO JOSE DE SANTANA

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS - SE13890

SENTENÇA

Tratam os autos de pedido de regularização das contas eleitorais, formulado pelo Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil de Riachão do Dantas/SE, relativo ao exercício financeiro de 2020.

Extraí-se dos autos que as contas do diretório municipal foram julgadas não prestadas, nos autos do Processo nº PC 0600136-96.2021.6.25.0004, cujo trânsito em julgado se deu em 24/04/2022, conforme certidão (ID 102622273)

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, não havendo registros de recebimento/utilização de recursos públicos, oriundos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122447202).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas do partido (ID 122546710)

É o breve relatório.

Decido.

O presente pedido de regularização promovido pela agremiação omissa, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para declarar a adimplência do partido com suas obrigações em prestar contas, retirando as sanções eventualmente impostas, a exemplo da que o impossibilitam de receber cotas dos fundos públicos.

Pois bem, depois de todos os procedimentos realizados pelo Cartório Eleitoral, ficou constatado que o partido apresentou os documentos exigidos para a regularização das contas, não havendo registros de recebimento de recursos públicos ou de origem não identificada, nem mesmo de fonte vedada, não sendo identificada qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, no âmbito destes autos em que foi requerida a regularização das contas relativas ao exercício financeiro de 2020, tenho por sanada a obrigação de prestar contas e defiro o pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil de Riachão do Dantas/SE, determinando, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-SE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PORTARIA

PORTARIA 807/2024

Sua Excelência, Dr. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral deste Regional, no exercício das competências que lhe são conferidas constitucional e legalmente, especialmente com supedâneo no art. 35, IV e XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a tradição de grande e passional envolvimento da comunidade com a disputa eleitoral e o histórico de reunião de dezenas ou milhares de pessoas nos eventos eleitorais;

CONSIDERANDO que, com o intento de realização de festejos e comemorações pelos candidatos que se sagrarem vitoriosos e por seus apoiadores, adeptos e simpatizantes, surge o temor de formação de aglomerações com milhares de pessoas;

CONSIDERANDO que os veículos utilizados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiro Militar deverão ser devolvidos impreterivelmente até às 22h do dia do pleito, conforme determinado no § 2º da Portaria 748/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE;

CONSIDERANDO que o potencial engajamento de multidões torna o efetivo policial local insuficiente para assegurar o movimento sem riscos à segurança e incolumidade públicas, ademais da garantia de tranquilidade aos participantes e à população em geral;

CONSIDERANDO o costume local de reunião de pessoas em torno de paredões e outras espécies de sonorização veicular;

CONSIDERANDO as competências conferidas ao Juízo Zonal em decorrência do desempenho do poder de polícia e nos termos do arts. 35, IV e XVII, e 139 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 241 do Código Eleitoral que impõe às agremiações partidárias a responsabilidade pelos excessos de seus candidatos e apoiadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Deverão os representantes dos partidos comunicar à Polícia Militar, no prazo de até 10 (dez) dias, o espaço público ou privado no qual pretendem realizar concentração para eventual comemoração, apresentando, inclusive, a programação e sonorização a ser utilizada oficialmente.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido inicia-se a partir da notificação acerca do teor desta Portaria.

Art. 2º - É vedada a utilização de espaço público, ruas, avenidas, calçadas, estádios, terrenos baldios e similares, para realização de eventos comemorativos relacionado ao resultado das eleições, especialmente com emprego de trio elétrico, carro de som, paredões, carreatas, passeadas e apresentações musicais, ainda que não haja consumo de bebidas alcoólicas no local, a partir das 23h59 do dia 06/10/2024.

Parágrafo único. A proibição abrange ambiente privado.

Art. 3º - A inobservância ao contido nestas instruções poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, e a contravenção de perturbação do sossego alheio, prevista no art. 42 do Decreto-lei 3.688/41, fundamentando a apreensão do equipamento sonoro necessária à cessação da conduta desalinhada com a norma e a inauguração de procedimento criminal, sem prejuízo de responsabilidade das agremiações e candidatos beneficiados pela hipotética violação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se com urgência ao Comando-Geral da Polícia Militar para fins de ciência e adoção das providências.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, aos partidos e coligações participantes das eleições majoritárias, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança com atuação nos Municípios compreendidos pela 04ª Zona Eleitoral, inclusive à Superintendência de Polícia Federal.

Publique-se no mural da Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 806/2024

Estabelece, no âmbito da 04ª Zona Eleitoral deste Regional a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares no período assinalado abaixo com o fito de coibir eventual turbação às Eleições Municipais de 2024.

Sua Excelência, Dr. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral deste Regional, no exercício das competências que lhe são conferidas constitucional e legalmente, especialmente com supedâneo no art. 35, IV e XVII, do Código Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º É proibido, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 23h59 do dia 05/10/2024 (sábado) até às 19h do dia 06/10/2024 (domingo), a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social e pessoas físicas.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo o que é desenvolvido em residências e por ambulantes.

Art. 2º É vedada a realização de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou que perturbem o regular funcionamento das assembleias de voto.

Art. 3º Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados nesta Portaria ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização cópia do presente expediente.

Parágrafo único. Deverá constar, ainda, o teor do disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 4º Os infratores estarão sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral e do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento /interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º Publique-se no átrio do Fórum Eleitoral, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo.

Art. 6º Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se com urgência ao Comando-Geral da Polícia Militar para fins de ciência e adoção das providências.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, aos partidos e coligações participantes das eleições majoritárias, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança com atuação nos Municípios compreendidos pela 04ª Zona Eleitoral, inclusive à Superintendência de Polícia Federal.

Publique-se no mural da Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600420-84.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600420-84.2024.6.25.0009 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SINVALDO GOIS TEIXEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

nº 19

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juíza(Juiz) da 9ª Zona Eleitoral de - ITABAIANA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15000	SINVALDO GOIS TEIXEIRA	CABEÇA DE PORCO	06004208420246250009
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15111	CARLOS HUMBERTO SANTOS RODRIGUES	MARIKITA LANCHES	06002658120246250009

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ITABAIANA, 16 de Setembro de 2024.

HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA

Juíza (Juiza) da 9ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600612-11.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600612-11.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - JAPARATUBA - SE

REQUERENTE : RAYANE DA SILVA SANTOS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 11

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de - JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 17/09/2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13999	RAYANE DA SILVA SANTOS	RAY SILVA	06006121120246250011
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13213	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CIDA DO SINDICATO	06002016520246250011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 17 de Setembro de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600611-26.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600611-26.2024.6.25.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JACILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 14

De ordem do Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de - JAPARATUBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 55 - PSD, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55678	JACILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	JACI DA RUA DA CRUZ	06006112620246250011
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55678	IRANY LIMA MOURA SANTOS	BIL DE LOLÔ	06001046520246250011

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

JAPARATUBA, 17 de Setembro de 2024.

Daniela Vitória Aragão Santos
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600912-61.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600912-61.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA DE JESUS SANTOS SILVA

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CARMÓPOLIS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 12
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

A Excelentíssima Senhora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de - MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09 /2024, pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA
- FE BRASIL (PT/PC do B/PV), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	ADRIANA DE JESUS SANTOS SILVA	ADRIANA DE JOÃO SILVA	06009126120246250014
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOÃO CARLOS SILVA	JOÃO SILVA	06003938620246250014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.
MARUIM, 16 de Setembro de 2024.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza da 14ª Zona Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1028/2024 - 17ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz(Juíza) da 17ª Zona Eleitoral, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por força da Lei 9.504/97.
TORNA PÚBLICO:
A todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, retificando os termos do Edital 930/2024-17ª ZE, torna público o quadro definitivo dos percursos dos transportes para as ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, em Nossa Senhora da Glória/SE, além das seguintes informações: as Federações ou Partidos Políticos, caso queiram, poderão indicar até o dia 19/09/2024, veículos para os roteiros com os respectivos motoristas, munidos de cópia do CRLV do veículo e da carteira nacional de habilitação. Os veículos serão vistoriados pelo Cartório Eleitoral da 17ª Zona no dia 05 /10/2024, a partir das 08h, na Praça de Eventos de Nossa Senhora da Glória, recebendo o adesivo "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", ficando, a partir de então, à disposição Justiça Eleitoral, com combustível totalmente disponibilizado pela Federação/ Partido político cedente, até o final dos trabalhos eleitorais, no domingo, quando, então, serão devidamente devolvidos.

Roteiro 1

Saída: ASSENTAMENTO N. SRA. DE LOURDES

Via: AUGUSTINHO / PEDRA GRANDE / ASSENTAMENTO N. SRA. DA GLÓRIA / ASSENTAMENTO FORTALEZA / COLÔNIA SANTA HELENA / BAIXA DA CASCA / ANINGAS / BAIXA DA CASCA / COLÔNIA SANTA HELENA / ASSENTAMENTO FORTALEZA / ASSENTAMENTO N. SRA. DA GLÓRIA / PEDRA GRANDE / AUGUSTINHO

Chegada: ASSENTAMENTO N. SRA. DE LOURDES

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 2

Saída: ANINGAS

Via: ASSENTAMENTO BOA HORA / LAGOA BONITA / SERRINHA / LAGOA DO CARNEIRO / BAIXA LIMPA / OLHOS D'ÁGUA / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / OLHOS D'ÁGUA / BAIXA LIMPA / LAGOA DO CARNEIRO / SERRINHA / LAGOA BONITA / ASSENTAMENTO BOA HORA

Chegada: ANINGAS

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 3

Saída: MANDACARU

Via: SÃO JOSÉ / ALGODOEIRO / LAGOA DE PEDRO / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / LAGOA DE PEDRO / ALGODOEIRO / SÃO JOSÉ

Chegada: MANDACARU

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 4

Saída: BOA SORTE

Via: BAIXA DA URTIGA / ANGICO / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / ANGICO / BAIXA DA URTIGA

Chegada: BOA SORTE

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 5

Saída: PEDRA BRANCA

Via: RIACHÃO / GAMELEIRO / OLHOS D'ÁGUA / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / OLHOS D'ÁGUA / GAMELEIRO / RIACHÃO

Chegada: PEDRA BRANCA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 6

Saída: ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA

Via: POVOADO FORTALEZA / TANQUE DE PEDRA / MAMOEIRO / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / MAMOEIRO / TANQUE DE PEDRA / POVOADO FORTALEZA

Chegada: ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 7

Saída: ASSENTAMENTO CACHOEIRA

Via: ASSENTAMENTO CACHOEIRINHA / MACACAS / RETIRO II (PASSANDO PELOS ASSENTAMENTOS) / NICÓ / POÇO VERDE / GRAVATÁ / RIACHO DO CHICO / LAGOA DO CHOCALHO / QUEIMADA DA ONÇA / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / QUEIMADA DA ONÇA / LAGOA DO CHOCALHO / RIACHO DO CHICO / GRAVATÁ / POÇO VERDE / NICÓ / RETIRO II (PASSANDO PELOS ASSENTAMENTOS) / MACACAS / ASSENTAMENTO CACHOEIRINHA

Chegada: ASSENTAMENTO CACHOEIRA

Horários: 6h45 - 8h - 10h30 - 11h30 - 14h - 14h45

Roteiro 8

Saída: ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR

Via: MORRO DO PATO / FORTALEZA / TANQUE DE PEDRA / ARACUÃ / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / ARACUÃ / TANQUE DE PEDRA / FORTALEZA / MORRO DO PATO

Chegada: ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h0

Roteiro 9

Saída: BOA VISTA

Via: MUCAMBO / LAGOA GRANDE / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / LAGOA GRANDE / MUCAMBO

Chegada: BOA VISTA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 10

Saída: SÃO CLEMENTE

Via: NOVA ESPERANÇA / GASPAS / CAMPO DO DNOCS / PIABAS / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / PIABAS / CAMPO DO DNOCS / GASPAS / NOVA ESPERANÇA

Chegada: SÃO CLEMENTE

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 11

Saída: CACHOEIRA

Via: ANINGAS

Chegada: CACHOEIRA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 12

Saída: BOA VISTA

Via: ALGODOEIRO / MANDACARU / POÇO DO CAPIM / LAGOA DAS PIAS / LAGOA BONITA / LAGOA DAS PIAS / POÇO DO CAPIM / MANDACARU / ALGODOEIRO

Chegada: BOA VISTA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 13

Saída: LAGOA BONITA

Via: MELANCIA / BARRA VERDE / ANGICO / BARRA VERDE / MELANCIA

Chegada: LAGOA BONITA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 14

Saída: SÃO GONÇALO

Via: RIACHO DO LARGO / BARRA DAS ALMAS / PEBAS / LAGOA DA MATA / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / LAGOA DA MATA / PEBAS / BARRA DAS ALMAS / RIACHO DO LARGO

Chegada: SÃO GONÇALO

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 15

Saída: PERIQUITO

Via: SANTA RITA / LAGOA DO RANCHO / CABEÇA DA VACA / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / CABEÇA DA VACA / LAGOA DO RANCHO / SANTA RITA

Chegada: PERIQUITO

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 16

Saída: ASSENTAMENTO DA FAZENDA DE ZÉ ANDRADE

Via: FORTUNA / LAGOA DA VACA / QUIXABA / TANQUE NOVO / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / TANQUE NOVO / QUIXABA / LAGOA DA VACA / FORTUNA

Chegada: ASSENTAMENTO DA FAZENDA DE ZÉ ANDRADE

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 17

Saída: CUMBUQUEIRO

Via: LAGOINHA / ALECRIM / LAGOA BONITA / ALECRIM / LAGOINHA

Chegada: CUMBUQUEIRO

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 18

Saída: BOA VISTA

Via: MUCAMBO / ASSENTAMENTO JOÃO DO VALE / LAGOA BONITA / ASSENTAMENTO JOÃO DO VALE / MUCAMBO

Chegada: BOA VISTA

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

Roteiro 19

Saída: CURRALINHO

Via: LAJEIRO / PIABAS / NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / PIABAS / LAJEIRO

Chegada: CURRALINHO

Horários: 7h - 9h30 - 13h30 - 15h30 - 17h

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi publicado no DJe/SE e no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona. Dado e passado nesta cidade de N. Sra. da Glória/SE, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Juliana Leite Nunes Baptista, Chefe de Cartório Eleitoral, que digitei e vai subscrito pelo Juiz.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600512-26.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600512-26.2024.6.25.0021 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS FELIPE DOS SANTOS

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 33

De ordem (Portaria TRE-SE 295/2024 - 21ªZE) do Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de - SÃO CRISTÓVÃO/SE, o Cartório Eleitoral faz saber

aos interessados que foi peticionado, em 17/09/2024, pelo 11 - PP, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11789	MARCOS FELIPE DOS SANTOS	MARCOS SACEL	06005122620246250021
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11789	LUIZ CARLOS DE SANTANA SILVA	LUIZ CARLOS DA ASSEMBLEIA	06002602320246250021

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SÃO CRISTÓVÃO/SE, 17 de Setembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600210-88.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600210-88.2024.6.25.0023 REGISTRO DE CANDIDATURA (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

REQUERENTE : JOAQUIM ROCHA DOS SANTOS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13

De ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral de - TOBIAS BARRETO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi

peticionado, em 16/09/2024, pelo 12 - PDT, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12345	JOAQUIM ROCHA DOS SANTOS	JOAQUIM DE MONTE COELHOS	06002108820246250023
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12345	RENATA ALVES RAMOS	RENATA PRIME	06000540320246250023

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TOBIAS BARRETO, 16 de Setembro de 2024.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório da 23ª Zona Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600421-24.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600421-24.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : IRADILSON DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 6

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vice-prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	IRADILSON DOS SANTOS	DILSON VIANA	06004212420246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06001423820246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600422-09.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600422-09.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO ELEIÇÕES DE 06/10/2024 7

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO

MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06004220920246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	HÉLIO MECENAS	HÉLIO MECENAS	06001432320246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira
Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600141-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 7

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO

MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO			

SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06004220920246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	HÉLIO MECENAS	HÉLIO MECENAS	06001432320246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira
Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600141-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 6

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vice-prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	IRADILSON DOS SANTOS	DILSON VIANA	06004212420246250024
CANDIDATO			

SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06001423820246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira
Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600141-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 7

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06004220920246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	HÉLIO MECENAS	HÉLIO MECENAS	06001432320246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600141-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 7

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO

MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06004220920246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	HÉLIO MECENAS	HÉLIO MECENAS	06001432320246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600141-53.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600141-53.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

REQUERENTE : UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 7

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de - CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR(PP, REPUBLICANOS, PL), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Prefeito			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS	ADEMIR NASCIMENTO	06004220920246250024
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11	HÉLIO MECENAS	HÉLIO MECENAS	06001432320246250024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 17 de Setembro de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza (Juiza) da 24ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600438-54.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600438-54.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA JOSE DA SILVA LIMA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 5

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de - RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 40 - PSB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40777	MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA	MARIA DE REGINHO	06004385420246250026
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40777	LUCIVANIA AMARANTE	VANINHA DE CAJUEIRO	06000981320246250026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 17 de Setembro de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito
Juíza (Juiza) da 26ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600437-69.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600437-69.2024.6.25.0026 REGISTRO DE CANDIDATURA (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 6

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Hercília Maria Fonseca Lima Brito, Juíza(Juiz) da 26ª Zona Eleitoral de - RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 16/09/2024, pelo 40 - PSB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40444	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS	MIGUEL DA LOJA	06004376920246250026
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40444	AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO	FONSO DE NELSON	06000912120246250026

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

RIBEIRÓPOLIS, 17 de Setembro de 2024.

Hercília Maria Fonseca Lima Brito
Juíza (Juiza) da 26ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-87.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600085-87.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO NONATO NASCIMENTO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO ATANAZIO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-87.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, ANTONIO NONATO NASCIMENTO, MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO ATANAZIO

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, MARLTON DE SOUZA CARVALHO

Advogado do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600163-86.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600163-86.2021.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MANUEL MESSIAS DE JESUS

ADVOGADO : IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600163-86.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MANUEL MESSIAS DE JESUS

Advogado do(a) REU: IRVING CAVALCANTI FEITOSA - SE6019

DESPACHO

R.h

Considerando a devolução da precatória ID 122231608 e a certidão ID 122238415, intime-se o beneficiado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária imposta em audiência.

Decorrido o prazo, com ou sem comprovação do pagamento, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral pelo mesmo prazo.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Município de Nossa Senhora do Socorro, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, §1º da Resolução TSE nº 23.673/2021 e arts. 190 e 191 da Resolução TSE nº 23.736/2024,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações,

e dá conhecimento às(aos) demais interessadas e interessados em acompanhar as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão na sede do Cartório Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro /SE, situado na Rua Dr. Manoel dos Passos, S/N, Centro:

1) 04 de outubro de 2024 (sexta-feira) a partir das 9 horas e 30 minutos: Verificação da Integridade Autenticidade do Sistema Transportador e JEConnect, instalado nos computadores do referido Cartório Eleitoral, nos termos do art. 43 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

2) 05 de outubro de 2024 (sábado) a partir das 14 horas: Emissão do relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT), nos termos dos arts.190 e 191 da Resolução TSE n.º 23.736/2024;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório da 34ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes), Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 989/2024 - 35ª ZE - AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA

Edital 989/2024 - 35ª ZE

AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO: Torna público a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19/09/2024, às 11:00 horas, no Fórum Eleitoral Des. Pascoal Nabuco de Ávila, será realizada a LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que serão utilizadas nas Eleições Municipais de 2024, no caso de votação por cédula, em conformidade com o art. 72, V, da Resolução TSE 23.736/2024.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, datado eletronicamente. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMa Juíza Eleitoral.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

EDITAL 990/2024 - 35ª ZE - OPERAÇÃO NAS URNAS

Edital 990/2024 - 35ª ZE

OPERAÇÃO NAS URNAS

A Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao elencado no art. 84 e seguintes da Resolução TSE nº 23.736 /2024,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente ao Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, aos candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações dos Municípios abrangidos por esta Zona

Eleitoral (Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy), que, na sexta-feira que antecede as Eleições Municipais de 2024, dia 04/10/2024, a partir das 14:00h, acontecerá, no Fórum Eleitoral Des. Pascoal Nabuco de Ávila, a conferência visual dos dados constantes nas 160 (cento e sessenta) urnas eletrônicas desta Zona Eleitoral, e, acaso seja necessário, o ajuste de horário ou calendário interno da urna, por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou ainda, constatado problema em uma ou mais urnas eletrônicas, será (ão) substituída(s) por urna de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, datado eletronicamente. Eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMA Juíza Eleitoral.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 10
 ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 38
 ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 38
 ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 32 33
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 28 34
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 8
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 10 10
 CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 10 10
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 8 8
 ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 35
 ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 38
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 8 8 27 29 29
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 55 55 55 55
 FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 10 10
 FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 55 55 55
 FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP) 8
 GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 10 10
 GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 10 10
 GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 10
 GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 10 10
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 8 8
 IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE) 57
 JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 27 34
 JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE) 19
 JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 32
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 27
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 8 27 30 31 34
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 10 10 29 30 31
 JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 20
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 8 8 30 32 34
 KID LENIER REZENDE (12183/SE) 27

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 31
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 10 10
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 8
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 32 33
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10 10
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 38
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 10 10
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 20
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 27 30 31 34
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 10 10
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 10
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 8 8
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 32 32
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 8 30 31
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 32 33
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 8 8
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 10 10 10 29 30 31
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 33
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 10 10
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 34
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 8 8
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 32 33
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 8 8
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 20
WELDER SILVA SOUZA (15411/SE) 29 29

ÍNDICE DE PARTES

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 30
ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS 48
ADRIANA DE JESUS SANTOS SILVA 41
ADRIANA LIMA MALLEZAN 10
ALECIA PEREIRA DOS SANTOS 20
ANDERSON EVARISTO CAMILO 27
ANDREY GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA 33
ANTONIO NONATO NASCIMENTO 55
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 10
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE 20
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 30
DANIELLE GARCIA ALVES 10
DERMIVAL DOS SANTOS 10
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 46
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE 28
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 47 48 49 50 51 52 53

Destinatário para ciência pública 27 27 28 29 30 30 31 32 32 33 34
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 34
FABIO CRUZ MITIDIERI 8
FABIO TOKARSKI 35
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 39 41
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CARMÓPOLIS - SE 41

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - JAPARATUBA - SE 39
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 29
GEAN SANTOS DE JESUS 32
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 31
IRADILSON DOS SANTOS 47
JACILENE OLIVEIRA DOS SANTOS 40
JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE 35
JINUALDO JOSE DE SANTANA 35
JOAQUIM ROCHA DOS SANTOS 46
JOSE AELIO SANTOS 32
JOSE ERIVALDO MENDES 27
JOSE MACEDO SOBRAL 10
JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS 34
JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 19
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 10
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS 35
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 29
MANUEL MESSIAS DE JESUS 57
MARCELO ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 55
MARCOS FELIPE DOS SANTOS 45
MARIA JOSE DA SILVA LIMA 54
MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS 54
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 57
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 38
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP 8
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 35
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE 35
PARTIDO LIBERAL - SAO DOMINGOS - SE - MUNICIPAL 47 48 49 50 51 52 53
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 27
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 32 33
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE 40
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL) 8
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 31 54 54
PAULA BERMUDEZ MORAES CORADI 8

PAULO ROBERTO ATANAZIO 55
PETERSON DANTAS ARAUJO 32
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 8 10 10 19 20 27 27
28 29 30 30 31 32 32 33 34
PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO 45
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 35 38 39 40 41 45 46 47
48 49 50 51 52 53 54 54 55 57
Procurador Geral Eleitoral 8
RADIO FM ITABAIANA LTDA 32
RAYANE DA SILVA SANTOS 39
REPUBLICANOS 55
REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL 47 48 49 50 51 52 53
RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 28
ROGERIO CARVALHO SANTOS 8
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO 32
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 8
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 35
SINVALDO GOIS TEIXEIRA 38
SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 10
TERCEIROS INTERESSADOS 41 45 46 54 54
UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 34
UNIAO BRASIL - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL 32
UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 30
UNIAO BRASIL - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 27
UNIÃO POR UM FUTURO MELHOR [PP/REPUBLICANOS/PL] - SÃO DOMINGOS - SE 47 48
49 50 51 52 53
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE 30
WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS 19
WELDER SILVA SOUZA 29
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO 27

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600163-86.2021.6.25.0034 57
Exc 0600272-03.2024.6.25.0000 19
PC-PP 0600085-87.2024.6.25.0034 55
PC-PP 0600286-55.2022.6.25.0000 10
RCand 0600141-53.2024.6.25.0024 49 50 51 52 53
RCand 0600210-88.2024.6.25.0023 46
RCand 0600420-84.2024.6.25.0009 38
RCand 0600421-24.2024.6.25.0024 47
RCand 0600422-09.2024.6.25.0024 48
RCand 0600437-69.2024.6.25.0026 54
RCand 0600438-54.2024.6.25.0026 54
RCand 0600512-26.2024.6.25.0021 45
RCand 0600611-26.2024.6.25.0011 40

RCand 0600612-11.2024.6.25.0011 39
RCand 0600912-61.2024.6.25.0014 41
REI 0600036-82.2024.6.25.0022 34
REI 0600041-16.2024.6.25.0019 27
REI 0600042-77.2024.6.25.0026 31
REI 0600048-57.2024.6.25.0035 30
REI 0600057-79.2024.6.25.0015 28
REI 0600059-67.2024.6.25.0009 32
REI 0600069-14.2024.6.25.0009 33
REI 0600088-08.2024.6.25.0013 32
REI 0600094-49.2024.6.25.0034 29
REI 0600097-03.2024.6.25.0002 30
REI 0600266-57.2024.6.25.0012 10
REI 0600287-33.2024.6.25.0012 20
RROPCE 0607741-96.2024.6.00.0000 8
RROPCE 0600103-04.2024.6.25.0004 35
RROPCE 0600150-87.2024.6.25.0000 27
Rp 0601717-27.2022.6.25.0000 8